

Artigo 7.º do CIRS

Momento a partir do qual ficam sujeitos a tributação os rendimentos da categoria E

1-Os rendimentos referidos no artigo 5.º ficam sujeitos a tributação desde o momento em que se vencem, se presume o vencimento, são colocados à disposição do seu titular, são liquidados ou desde a data do apuramento do respectivo quantitativo, conforme os casos.

(...)

3-Para efeitos do disposto no n.º 1, atende-se:

(...)

- b) Quanto ao n.º 3 do artigo 5.º, à colocação dos rendimentos à disposição dos seus titulares ou ao apuramento do respectivo quantitativo quando o titular do direito aos rendimentos opte por recebê-los sob a forma de renda;

(...)